

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 478/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
NELSON RIOS DE ALMEIDA contra
OSWALDO M. RANGEL

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: F.G.T.S.

Dia 12/7/69
Hora 13:30
Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Térmo de Reclamação

Aos sete (7) dias do mês de julho de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, NELSON RIOS DE ALMEIDA
(Reclamante)
Servente, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila 5 de Maio - casa s/nº portador da C. P. - N.º
80.016, Série 88, e apresentou a seguinte reclamação contra
OSWALDO M. RANGEL, Instalador Sanitário
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac (INPS)
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 27.01.69

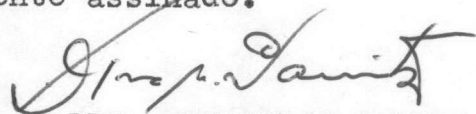
SALÁRIO: NCR\$0,60 por hora

DEMITIDO: 21.06.69

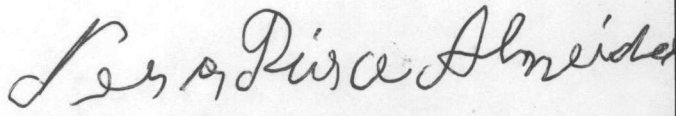
PLEITEIA:

Importância referente ao F.G.T.S., no valor a ser verificado.

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13,30 horas do dia 17 de julho de 1.969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.


DIVA MILKEWICZ PANITZ

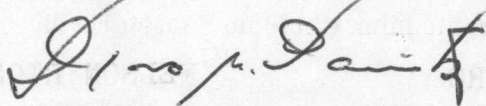
Chefe da Secretaria


Nelson Rios de Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi expedida através do Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação à Reclamada. Dou Fé.

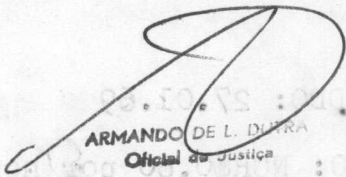
MONTENEGRO, 07 de julho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebê, em 07.7.69



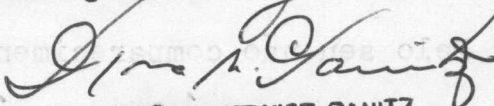
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data -

foi expedido o nº 7. ao I.N.P.S.,
através do Correio.

DOU FÉ. Montenegro, 8 de julho de 1969



MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

de Montenegro

8 julho

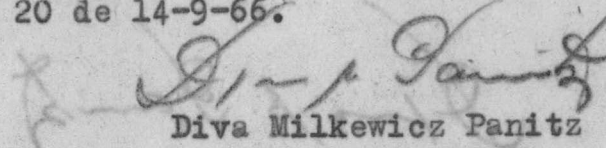
69

Agente do INPE
desta cidade.

Processo nº 478/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, por NELSON RIOS DE ALMEIDA foi intentada reclamatória trabalhista contra OSVALDO M. RANGEL, pleiteando importância referente ao FGTS, processo supra citado, cuja audiência está designada para às 13h e 30min do dia 17 de julho de 1969.

Cumpra esta notificação o que determina o parágrafo único do artigo 60 da Lei 5.107, de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66.


Diva Milkewicz Panitz

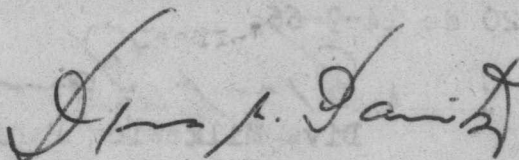
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 4. Dou Fé

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

PROCESSO Nº 478/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. OSWALDO M. RANGEL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NELSON RIOS DE ALMEIDA

Rua - Vial 5 de Maio

Reclamado OSWALDO M. RANGEL

Rua Dr. Flôres, esquina rua Clavo Bilac (INPS)

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, no dia dezessete (17) do mês de julho, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

X 12-7-69, às 11,00hs.

4.
P



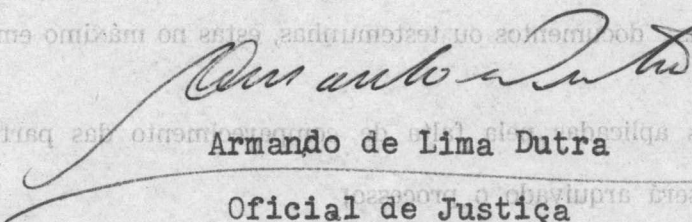
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

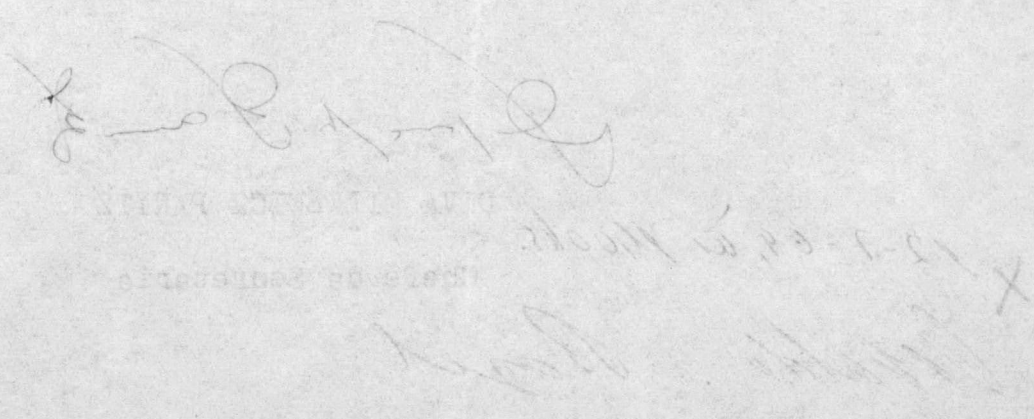
NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 11,00 horas, a Rua João Pessoa, esqui na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o SR. OS WALDO RANGEL, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 12 de julho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça





PROCESSO N.º 478/69

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: NELSON RIOS DE ALMEIDA, reclamante e OSWLADO M. RANGEL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: FGTS. Presentes as partes pessoalmente. Ouvido o reclamado, disse que, embora tivesse satisfeito os demais direitos do autor, ao dispensá-lo, devido à orientação que lhe fôra dada, deixara de satisfazer-lhe o FGTS, o qual pede que seja calculado para o respectivo pagamento. Com o palavra o autor por êle foi dito que, efetivamente, só faltava pagar-lhe o FGTS, uma vez que recebeu as demais parcelas decorrentes da rescisão, bem como dos serviços prestados, estando inclusive a C.P. regularizada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: 1) O reclamado paga ao autor, neste ato, em moeda corrente, a quantia de Cr\$ 60,00 relativa ao FGTS, calculado na presente audiência, quantia esta acrescida de Cr\$ 6,00 de custas, a serem recolhidas como de praxe; 2) O reclamante, plenamente de acôrdo, dá em troca plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título fôr. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. Pagas as custas, ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
OSWALDO M. RANGEL
RECLAMADO

[Assinatura]
NELSON RIOS DE ALMEIDA
RECLAMANTE

[Assinatura]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



6
#

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELSON RIOS DE ALMEIDA

(Representação quando houver)

e o Reclamado OSVALDO M. RANGEL

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos)

relativa a o acôrdo celebrado no processo nº 478/69 (FGTS)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jara Ell Cabreza

Chefe de Secretaria

Nelson Rios de Almeida

Reclamante

Osvaldo M. Rangel

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
47

98/69

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

478/69

PROCESSO N.º **NELSON RIOS DE ALMEIDA**
RECLAMANTE OU RECOBRETE: **OSWALDO M. RANGEL**
RECLAMADO OU RECORRIDO;

OSWALDO M. RANGEL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ **6,10** (**SEIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ -**
CUSTAS (**CENTAVOS 1.-.-.-.-.-.**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **6,10**
- 11. **Acordo** NCr\$ **6,00**
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$ **6,10**

SEIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS

(.....)

(Por extenso)

Montenegro **17** de **julho** de **1969**

Antenor Dumerque, Aux. Port. PJ-12

2.ª Via — Processo.
REF. 147
Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66





32102

GUIA DE REGOLHIMENTO Nº

ORGÃO EMISSOR: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

32102

RECLAMANTE OU RECORRENTE: HERBON RIOS DE ALMEIDA
OSWALDO M. RANGEL
RECLAMADO OU RECORRIDO:

OSWALDO M. RANGEL

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo sistema de informática do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, do Código de Processo Civil e no art. 10, inciso II, do Regulamento do Trabalho nº 100/2008, e no art. 10, inciso II, do Regulamento do Trabalho nº 100/2008, e no art. 10, inciso II, do Regulamento do Trabalho nº 100/2008.

ARQUIVADO, em 17-7-69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

- 1. da sentença
- 2. do acórdão
- 3. do acórdão
- 4. do acórdão
- 5. do acórdão
- 6. do acórdão
- 7. do acórdão
- 8. do acórdão
- 9. do depósito
- 10. do depósito
- 11. do depósito
- 12. do depósito
- 13. do depósito
- 14. do depósito
- 15. do depósito

0,70
0,00

SEIS CRUZES NOVAS E DES CRUZES

(Por extenso)

Montenegro 12 de julho de 69

Assessoria Jurídica - 12-12-69

RECEBIDO
FUNDAÇÃO
MONTENEGRO

32102 - Processo
147
1008